



ORDEM Nr 06-CMDOG, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Nome: **ORDEM**

Identificação: **Ordem Nr 06-20-CmdG**

Abrangência: **Toda a Corporação**

Classificação: **Operacional**

Assunto: **Repassar orientações às equipes do CBMSC sobre utilização de máscaras faciais frente a pandemia pelo COVID-19.**

1. FINALIDADE

Art. 1º A presente Ordem tem por finalidade repassar orientações às equipes do CBMSC sobre a utilização de máscaras faciais, baseada na Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS e Orientações Gerais da ANVISA – Máscaras faciais de uso não profissional.

2. EXECUÇÃO

Art. 2º O bombeiro militar e comunitário devem utilizar máscara cirúrgica descartável nas ocasiões em que houver atendimento ao público, como o atendimento de ocorrências emergenciais e vistorias *in loco* de atividade de Segurança Contra Incêndio e Pânico.

§ 1º O uso de máscaras faciais para ocorrências de Atendimento Pré-Hospitalar segue as normativas da Ordem Nr 01-CMDOG, atualizada em 29 de março de 2020.

§ 2º O atendimento ao público externo no interior dos quartéis (protocolo do SSCI, por exemplo), em ambiente controlado e com distanciamento adequado, pode ser realizado com máscaras cirúrgicas, se a OBM possuir um estoque suficiente que não provoque a sua falta, ou, pelo menos, deve utilizar máscaras caseiras, uma vez que estas impedem a disseminação de gotículas expelidas do nariz ou da boca do usuário no ambiente, garantindo uma barreira física que auxilia na diminuição de casos.

§ 3º No atendimento ao público externo no interior dos quartéis, preparação alcoólica a 70% deve ser oferecida aos clientes, solicitando que a desinfecção das mãos seja realizada antes do atendimento.

Art. 3º Aos bombeiros militares, comunitários, estagiários e servidores civis, que não atuarem com atendimento ao público, recomenda-se a utilização de máscaras caseiras.

Parágrafo único. As máscaras caseiras podem ser utilizadas quando em expediente administrativo e no COBOM quando no interior do quartel, no período entre as ocorrências e quando do deslocamento entre a residência e o quartel.

Art. 4º O uso de máscaras caseiras deve seguir as seguintes orientações:

I – os tecidos recomendados para utilização como máscara são, em ordem decrescente de capacidade de filtragem de partículas virais: tecido de saco de aspirador, cotton (composto de poliéster 55% e algodão 45%), tecido de algodão (como camisetas 100% algodão), fronhas de tecido antimicrobiano;

II – a máscara deve ser confeccionada nas medidas corretas, de forma a cobrir totalmente a boca e nariz e estando bem ajustada ao rosto, sem deixar espaços nas laterais;

III – antes de colocar a máscara no rosto deve-se: assegurar que a máscara está em condições de uso (limpa e sem rupturas); fazer a adequada higienização da mão com água e sabonete ou com preparação alcoólica a 70%; tomar cuidado para não tocar na máscara, se tocar a máscara, deve executar imediatamente a higiene das mãos; cobrir totalmente a boca e nariz, sem deixar espaços nas laterais; manter o conforto e espaço para a respiração; evitar uso de batom ou outra maquiagem ou base durante o uso da máscara;

IV – atentar para as seguintes observações: não utilizar a máscara por longo tempo (máximo de 3 horas); trocar após esse período e sempre que estiver úmida, com sujeira aparente, danificada ou se houver dificuldade para respirar; higienizar as mãos com água e sabonete ou preparação alcoólica a 70% ao chegar em casa; retirar a máscara e colocá-la para lavar; repetir os procedimentos de higienização das mãos após a retirada da máscara; não compartilhar a sua máscara, ainda que ela esteja lavada;

V – as máscaras de tecido podem ser lavadas e reutilizadas regularmente, entretanto, recomenda-se evitar mais que 30 (trinta) lavagens;

VI – a máscara deve ser lavada separadamente de outras roupas, devendo ser realizada da seguinte forma: lavar previamente com água corrente e sabão neutro; deixar de molho em uma solução de água com água sanitária ou outro desinfetante equivalente de 20 a 30 minutos; enxaguar bem em água corrente, para remover qualquer resíduo de desinfetante; evitar torcer a máscara com força e deixá-la secar; passar com ferro quente; garantir que a máscara não apresente danos (menos ajuste, deformação, desgaste, etc.), ou você precisará substituí-la; guardar em um recipiente fechado;

VII – a máscara caseira pode ser lavada em máquina de lavar, utilizando-se o programa de ciclo completo de lavagem (lavagem, enxágue, secagem) de pelo menos 30 minutos com uma temperatura de lavagem de 60°C;

VIII – devem ser utilizados tecidos de cores lisas e discretas para a confecção da máscara, preferencialmente nas cores branco, azul, vermelho ou rosa (para as mulheres).

Art. 5º O uso de máscara não reduz ou substitui a necessidade das medidas de higiene preconizadas e a manutenção do distanciamento de mais de 1 (um) metro entre as pessoas.

3. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 6º Publicar esta Ordem no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 7º Esta Ordem entra em vigor na data de sua publicação.

ASSINADO DIGITALMENTE
Cel BM – CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do CBMSC